



LEI N.º 5002/95

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE AGOSTO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, durante 24 (vinte e quatro) horas dos estabelecimentos comerciais de Casas de Peças de Automóveis, regularmente licenciados pelo órgão competente do Município.

Art. 2º - As Associações que congreguem empregadores e empregados do setor do comércio pactuarão formas de compensação aos trabalhadores do direito ao repouso semanal remunerado a estes assegurados pela Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a modificação procedida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de agosto de 1995.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
PRESIDENTE

ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

Jose Carlos de Lima C. Rosa
JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º VICE-PRESIDENTE

Vanildo Atico Lette
VANILDO ÁTICO LETTE
1º SECRETÁRIO

Jose Marinho Neto
JOSÉ MARINHO NETO
2º SECRETÁRIO